

Posto, DORC

PSS.471, R.1/3



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 275/80 - DGPC

Senhora Chefe da DEP,

Tendo em vista a Papelata 026/80/SEF/DF/DGA de 26/12/80 que consta do Processo FUNAI/BSB/4001/80, referente ao suprimento nº 240/80, no valor de CR\$ 5.000,00, cumpro-me esclarecer que para cumprir a Missão para a qual fui designada necessitaria me deslocar à Palmas, onde se encontravam os parentes da requerente de Bolsa de Estudos, Marta Francisca de Fátima Fragoso, que precisava localizar para os entrevistar.

Ao chegar à Palmas localizei o Sr. Clementino Pereira Ramos e o Sr. Waldir da Rocha Fragoso, mas o avô de Marta Francisco de Fátima Fragoso, Sr. Lauro Pereira Ramos, morava no Município de Mangueirinha, num lugar chamado Alto Gigante.

Comonessa região não havia ônibus, nem outro meio de locomoção, a estrada de Coronel Vivida à Alto Gigante era de terra e em péssimas condições. O Assistente do Chefe do PI Palmas se ofereceu para me levar na Pick - Up da FUNAI.

Devido ao fato de ter sido anteriormente esclarecida de que às Delegacias Regionais não competia gastar verba com passagens de ônibus, pois para isso existia o suprimento, e como na minha viagem à Tocantinópolis a própria Delegacia (7aDR) tivesse pago as passagens de ônibus necessárias e como às Delegacias não cabia arcar com as despesas de deslocamento dos Antropólogos, e também por desconhecer que o suprimento se destinava somente para despesas com serviços de terceiros, pois se tratava da primeira vez que solicitava "suprimento de viagem", e sem nenhuma noção de irregularidade que cometia achei



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

por bem colocar óleo Diesel na Pick-Up para me deslocar à Mangueirinha. Se ao invés disso, tivesse retornado à Brasília, sem cumprir o que me foi designado, teria deixado o problema sem solução.

Pela "discriminação" do dito suprimento não entendi que esse se destinava somente para serviços de terceiros, pois assim se encontra redigido: "SUPRIMENTO - destinado a cobrir despesas com seu deslocamento à 4a DR, seguindo ao Município de Palmas, no Estado do Paraná ..." (grifo meu).

Quanto à acusação da nota de empresa de ônibus Reunidas S/A Nº 005609, no valor de CR\$ 785,10 - estar completamente rasurada, devo informar que assim não me pareceu, e se a caligrafia do servidor da referida empresa não é boa, não é culpa minha. Talvez pudesse se confundir o "7" de CR\$ 785,10 pelo "1" de CR\$ 185,10, mas nesse caso acho implausível que uma passagem em carro leito, de Clevelândia à Curitiba, cuja distância aproximada seria de 400 Km, pudesse custar essa quantia irrisória.

Mas de qualquer maneira aguardo - resposta do radiograma emitido para as empresas Reunidas S/A para confirmar o preço da passagem

Em se tratando das notas fiscais estarem sem o "carimbo de certificado", esclareço que isso não corresponde à realidade pois a secretaria do DGPC carimbou as referidas notas, o que falta são as minhas assinaturas, como tivesse sido a primeira ^{vez} que precisei requerer suprimento de viagem, não as assinei por desconhecer que assim se procedia, pois a inscrição carimbada é completamente ilegível, por falta do carimbo e não minha.

Brasília, 30 de dezembro de 1980

DGPC/mgvs

MOD. 123

MINTER - FUNAI - DGPC
Mário da Penha e. de Almeida
Mário da Penha Cunha de Almeida
Autógrafo

PORTARIA Nº 249/P, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e, tendo em vista a Informação nº 022/PJ/85,

R E S O L V E:

Dispensar, por justa causa, nos termos da alínea "i", do Artigo 482 da CLT, MARIA DA PENHA CUNHA DE ALMEIDA do emprego de Antropóloga I-D4, do Quadro de Pessoal desta Fundação.

PORTARIA Nº 250/P, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e, tendo em vista Rdg. nº 129/8a. DR, de 04.02.85,

R E S O L V E:

Tornar insubsistente e sem nenhum efeito a Portaria nº 175/P, de 29 de janeiro de 1985, que dispensou NATALÍCIO DA SILVA MAIA da Função de Confiança de Chefe da Frente de Atração Zorós e o designou para responder pela chefia do Posto Indígena Igarapé Lurdes, ambos jurisdicionados à 8a. Delegacia Regional.

PORTARIA Nº 251/P, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e, tendo em vista Mem. nº 090/9a. DR, de 01.02.85,

R E S O L V E:

Tornar insubsistente e sem nenhum efeito a Portaria nº 023/P, de 08 de janeiro de 1985, que admitiu RICARDO BRANDÃO no emprego de Advogado I-D2, do Quadro de Pessoal desta Fundação, com lotação na 9a. Delegacia Regional.

[Handwritten signature]